

TERMO DE DOAÇÃO

Processo eletrônico nº 6025.2024/0009337-7

Termo de doação formalizado entre **A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA/BIBLIOTECA MÁRIO DE ANDRADE** e **ANDERSON LUIS GLUSKOSKI VENEGAS**.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA/BIBLIOTECA MÁRIO DE ANDRADE**, com sede na Rua da Consolação, 94, Centro, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 49.269.244/0007-59, representada neste ato pela senhora **LÍGIA JALANTONIO**, Secretária Municipal de Cultura, doravante denominada simplesmente **DONATÁRIA** e do outro lado, **ANDERSON LUIS GLUSKOSKI VENEGAS**, inscrito no CPF nº [REDACTED], com endereço à [REDACTED], doravante denominado(a) **DOADOR**, resolvem, nos termos do despacho proferido pela Senhora Secretária Municipal de Cultura, publicado no DOC de 08/05/2024, à página 234, firmar o presente **TERMO DE DOAÇÃO**, conforme proposta de intenção de doação, e que será regido pela legislação vigente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Os objetos do presente termo consiste na doação, pelo **DOADOR**, de 04 (quatro) carrinhos em MDF para o transporte de livros, com valor total estimado em R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), para integrar o conjunto de equipamentos da Biblioteca Mário de Andrade.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Caberá à **DONATÁRIA**

a) aceitar formalmente a doação e incorporar o objeto ao patrimônio municipal, especificamente ao acervo da Biblioteca Mário de Andrade, preservá-lo, mantendo o bom estado de conservação.

2.2 Compete ao **DOADOR**

- a) ser o proprietário do bem a ser doado, na forma do art. 13, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 53.484/2012.
- b) não possuir débitos com o Município que sejam impeditivos para a doação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

3.1 Os materiais estão sendo doados, sem coação ou vício de consentimento, estando o **DOADOR** livre de quaisquer ônus ou encargos.

3.2 A presente doação não acarretará ônus para a municipalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. O Foro da Comarca da Capital, por uma de suas Varas da Fazenda Pública, é o competente para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste.

E, para firmeza e validade de tudo o quanto foi estabelecido, lavrou-se o presente Termo de Doação, em 03 (três) vias, de igual teor, as quais, depois de lidas e achadas conforme, foram subscritas pelas partes interessadas, na presença de 02 (duas) testemunhas ao final nomeadas, que seguem.

São Paulo, 10 de maio de 2024.

LÍGIA JALANTONIO
Secretária Municipal de Cultura
Donatária

ANDERSON LUIS GLUSKOSKI VENEGAS
Doador

TESTEMUNHAS:

Alexandre Gluskoski Venegas
CPF 146.429.848-36
RG: 21.320.257-8